



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI

Processo n.º 107462009

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TIAGO AUGUSTO MEDEIROS PAZ**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue.

Cumpre esclarecer que houve bloqueio *online* nas contas bancárias nas contas do Réu, no montante de **R\$ 17.524,55, protocolo 20150001095864, Banco Itaú** e o montante permanece bloqueado até a presente data. Desta forma, vem o réu REITERAR os pedidos da petição protocolizada em 04/02/2020 e requerer que V. Exa., emita **decisão e determine a serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA SEGURADORA RÉ, BEM COMO A JUNTADA DAS TELAS BACENJUD 2.0 AOS AUTOS**, com expedição de ofício ao Banco Central, propiciando assim, ao patrono do réu **demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio em suas contas financeiras**.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PI 10201 e EDNAN SOARES COUTINHO, 1841 - OAB/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CAMPO MAIOR, 29 de abril de 2021.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI